



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº. 895 DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 396 DE 28 DE JANEIRO DE 2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito do Município de Cipotânea/MG, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - O artigo 69 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 69 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 10% (dez por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviço público prestado ao Município de Cipotânea em cargo de provimento efetivo, observando o limite máximo de 60% (sessenta por cento) incidente exclusivamente sobre o vencimento base do cargo efetivo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cipotânea/MG, 23 de janeiro de 2023.

  
Roberto H. de Oliveira  
Prefeito Municipal  
Cipotânea - MG

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
**Prefeito de Cipotânea/MG**